

PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.190 de 2023

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Esperidião Amin (PP-SC) e outros

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP):** Parecer proferido em plenário pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relatoria no Senado:

- **Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais.
- **Senador Flávio Arns (PSB/PB):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018](#), e a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças.

Síntese do Veto:

Os dispositivos vetados tratam da regulamentação das condições para obtenção de recursos no âmbito do PNMPO (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado).

Estudo do Veto nº 16/2026

ITEM 16.26.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 4º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>O CMN estabelecerá limites diferenciados de taxas de juros no âmbito do PNMPO de acordo com o custo de captação das instituições concedentes de crédito.</i></p>
ASSUNTO	<p>Condições para obtenção de financiamento pelo PNMPO (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado)</p>
ORIGEM	<p><u>Texto inicial</u> (pag. 3)</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O dispositivo determina que o CMN (Conselho Monetário Nacional) estabelecerá limites diferenciados de taxas de acordo com o custo de captação das instituições concedentes, no âmbito do PNMPO.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público ao comprometer a precificação de riscos das operações do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, o que poderia gerar prejuízos à oferta de microcrédito e à consecução dos objetivos do programa.”</p> <p>Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Fazenda.</p>

Estudo do Veto nº 16/2026

ITEM 16.26.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>Regulamentação estabelecerá condições especiais no acesso aos recursos do FAT para as instituições operadoras sem fins lucrativos.</i></p>
ASSUNTO	Condições para obtenção de financiamento pelo PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (<i>idem item 16.26.001</i>)
ORIGEM	<u>Texto inicial</u> - pag. 3 (<i>idem item 16.26.001</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Codefat e os conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento regulamentarão condições especiais para acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para instituições operadoras sem fins lucrativos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao não observar as condições específicas de acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e de sua remuneração, estabelecidas pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.”</p> <p>Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Fazenda.</p>